



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.655 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES, EM ABANDONO QUE ESTEJA PREJUDICANDO A SAÚDE DA VIZINHANÇA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art.3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A limpeza mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno:

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art.4º - Qualquer munícipe poderá reclamar, via Prefeitura a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art.5º - A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e posturas e os agentes de vigilância ambiental.

Art. 6º - Constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto será lavrado o competente Auto de Infração.

Parágrafo único. Do Auto de Infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, não ressalvas, constarão obrigatoriamente:

- I – A menção do local, data e hora da lavratura;
- II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;
- III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada; V – A intimação do autuado, quando for possível;
- VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 7º - Lavrado o presente Auto de Infração o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo de 60 (dias)

§1º Não realizada a limpeza no prazo acima previsto, será aplicada a pena de multa prevista na respectiva Lei, de acordo com a metragem do terreno baldio.

§ 2º O prazo fixado para limpeza do terreno baldio é improrrogável.

Art.8º - O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- I - Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;
- II - Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

Art. 9º - A notificação será feita por edital, quando o proprietário, possuidor ou inquilino do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 10º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, nos termos da Lei.

Art.11º - Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas Unidades Referencias Municipais (URM's)

Metragem dos terrenos baldios	URM's
a) até 300m²	200
b) acima de 300 m²	400

Art. 12º - Caso o proprietário comprove através de estudo social na Secretaria Municipal de Assistência Social que não tem condições financeiras para executar a limpeza, a gestão deverá proceder a limpeza para não prejudicar a saúde da vizinhança.

Art.13º - As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Art.14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito